



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.762, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Permite sejam realizadas perícias médicas e sociais para efeito de concessão de benefícios junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, por meio eletrônico, durante o período de calamidade decretada pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-804/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam permitidas, para efeito de concessão de todos os benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), a realização de perícias, entrega de documentos, e tudo que se fizer necessário para a concessão do benefício solicitado, a utilização de meios eletrônicos, durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

§ 1º Ficam autorizados todos os benefícios já solicitados ou protocolizados junto ao órgão de Previdência Social que sigam as regras do caput deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Os benefícios da Previdência Social são de importância ímpar para a sobrevivência do trabalhador impossibilitados, por qualquer motivo, de exercer sua atividade laboral.

O auxílio doença é um dos benefícios que garante a sobrevivência de todos aqueles que porventura sofreram algum acidente ou estão acometidos de doenças que impossibilitem temporariamente seu retorno ao trabalho

Ademais aqueles que estão impedidos de trabalhar por uma doença que impossibilita permanentemente o exercício regular de suas atividades, ou seja, o Benefício de Prestação Continuada precisam de urgência na concessão deste benefício.

O auxílio maternidade é outro exemplo claro da necessidade de análise e concessão urgente de benefício que pode ser avaliada por meio eletrônico.

Estes exemplos acima, demonstram a necessidade da Previdência Social não parar suas atividades durante o período estipulado pelo o Decreto Legislativo supra e agilizar a concessão de todos os benefícios.

As filas existentes na Previdência Social são um entrave na vida dos brasileiros, esta solução, apesar de temporária, poderá se tornar definitiva após o final do decreto de calamidade pública.

Certo de contar com o apoio de meus nobres colegas deputados federais, a aprovação deste projeto de lei é medida de justiça social.

Sala das Sessões em, 09 de abril de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
 Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
 no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO